



Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

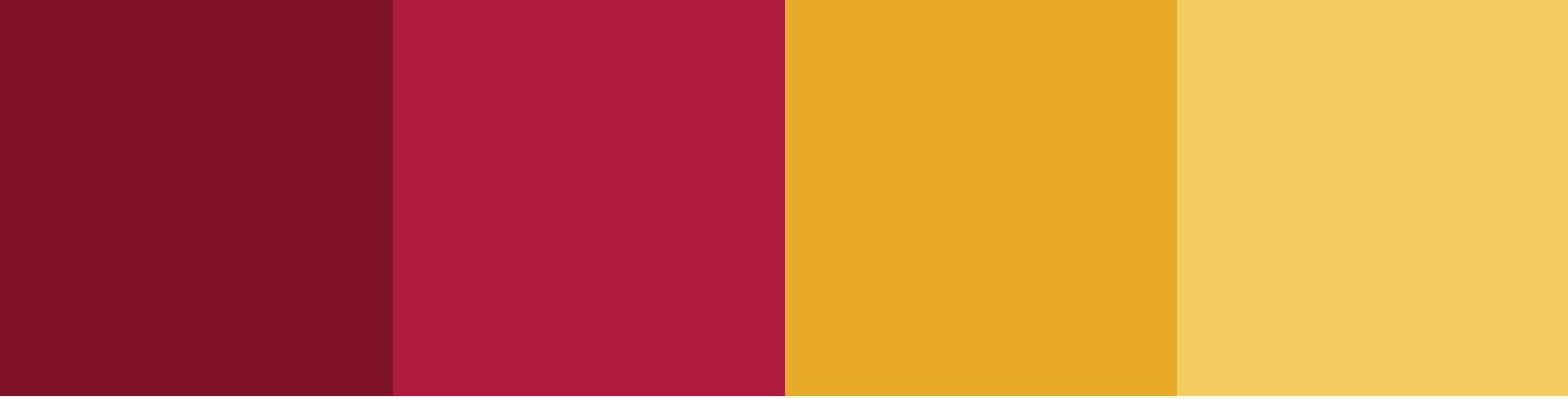


Cartilha atualizada
em agosto de 2025

INSCREVE FÁCIL

Como encaminhar débitos
para a inscrição em **DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

• CARTILHA AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS •



Esta cartilha explica o procedimento a ser observado pelos órgãos públicos para encaminhamento de seus créditos para inscrição em dívida ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com exceção de créditos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

A PGFN, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União e integrante da estrutura administrativa do Ministério da Fazenda, é responsável pelo recebimento, controle de legalidade, inscrição e cobrança dos créditos.

ÍNDICE

CAPÍTULO I	4
<i>O QUE PODE SER ENCAMINHADO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA?</i>	
CAPÍTULO II	8
<i>QUAIS SÃO OS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA?</i>	
CAPÍTULO III	20
<i>INSCRIÇÃO EM DÍVIDA EM ATIVA MANUAL E ELETRÔNICA</i>	

Capítulo I

O QUE PODE SER ENCAMINHADO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA?

Todo crédito da União regularmente constituído pela Administração Pública Federal será considerado dívida ativa da União. Os órgãos da Administração Pública Federal possuem legitimidade para constituir um crédito em favor da União, isto é, formar um crédito por meio de regular procedimento administrativo.

**Esses órgãos são chamados de órgãos de origem,
entre os exemplos incluem-se:**

- Secretaria da Receita Federal do Brasil
- Secretaria Especial do Trabalho
- Secretaria do Patrimônio da União
- Poder Judiciário Federal (multas eleitorais, custas processuais, multa por ato atentatório à dignidade da justiça)
- Secretaria do Tesouro Nacional

- Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário
- Polícia Rodoviária Federal
- Polícia Federal
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS

O artigo 39 da Lei nº 4.320/1964 indica os créditos passíveis de inscrição em dívida ativa, classificando-os em créditos tributários e não tributários.

Os créditos tributários são provenientes da obrigação legal relativa a tributos, respectivos adicionais e multas. Todos os demais são créditos não tributários.

Entre os exemplos de créditos tributários, que são encaminhados pela Receita Federal diretamente à PGFN, estão impostos, taxas, contribuições e os empréstimos compulsórios.

Ressarcimentos ao erário, multas de trânsito, multas trabalhistas, custas processuais, aluguéis e laudêmios são exemplos de créditos não tributários. Esses créditos devem ser encaminhados à PGFN pelos próprios órgãos de origem, por meio do sistema Inscreve Fácil. A seguir, confira alguns dos principais tipos de créditos não tributários:

RESSARCIMENTO AO ERÁRIO POR SERVIDORES PÚBLICOS

O artigo 46 da Lei nº 8.112/1990 permite que a Administração Pública efetue cobrança administrativa de valores devidos por servidores públicos ativos, aposentados, pensionistas a título de reposição e indenização ao erário.

O artigo 47 da Lei nº 8.112/1990 prevê expressamente a possibilidade de inscrição em dívida ativa de valores a título de reposição e indenização ao erário devidos por servidores públicos demitidos, exonerados ou cuja aposentadoria/disponibilidade tenha sido cassada.

SEGURO-DESEMPREGO

A Lei nº 7.998/1990 permite que a Administração Pública efetue atos de cobrança administrativa de valores decorrentes do recebimento indevido de parcelas de seguro-desemprego.

ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA

O Poder Judiciário da União, no exercício de atividade administrativa, poderá constituir créditos em decorrência da aplicação de multa por “ato atentatório à dignidade da justiça” prevista nos § 2º e 3º do art. 77 do Código de Processo Civil – lei nº 13.105/2015.

FUNDOS PÚBLICOS FEDERAIS

Os créditos constituídos pela Administração Pública destinados a fundos públicos federais, em regra, podem ser inscritos em dívida ativa da União, nos moldes da Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais sobre fundos federais.

MULTAS ELEITORAIS

As multas eleitorais constituídas pela Justiça Eleitoral poderão ser inscritas em dívida ativa da União, consoante expressa previsão do artigo 367 do Código Eleitoral.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Créditos constituídos pela Administração Pública em procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiros de contrato administrativo, em regra, são passíveis de inscrição em dívida ativa.

Créditos constituídos pela Administração Pública em decorrência da aplicação de multas por descumprimento das regras estabelecidas nos editais de licitação, contratos administrativos, convênios, em regra, são passíveis de inscrição em dívida ativa.

Capítulo II

QUAIS SÃO OS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA?

Os créditos enviados à PGFN somente são inscritos em dívida ativa se o órgão de origem cumprir todos os requisitos legais de constituição e encaminhamento do crédito. Esse controle é chamado de controle de legalidade e constitui-se em dever da PGFN e em direito e garantia do contribuinte, de acordo com a Portaria MF nº 75/2012.

Em 2021, a PGFN disponibilizou o Inscreve Fácil. Trata-se de um sistema que permite o envio on-line de créditos para inscrição em dívida ativa da União, simplificando e conferindo maior segurança ao processo. Caso seu órgão ainda não esteja habilitado a usar o Inscreve Fácil, entre em contato com a Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS pelo e-mail inscrevefacil.cda@pgfn.gov.br.

São requisitos para inscrição em dívida ativa da União:

1. PRAZO

De acordo com o artigo 22 caput do Decreto-lei n° 147/1967, os órgãos de origem devem encaminhar os créditos para a PGFN dentro de 90 (noventa) dias da data de sua constituição definitiva, sob pena de responsabilidade dos seus dirigentes. A celeridade nesse encaminhamento está diretamente relacionada à efetividade da cobrança.

2. CERTEZA DO CRÉDITO

É a possibilidade de identificação, com exatidão, de todos os elementos do crédito constituído: sujeitos, vínculo jurídico e prestação.

O órgão de origem deverá encaminhar para a PGFN:

- Identificação do devedor (nome e número de identificação - CPF ou CNPJ);
- caso haja mais de um devedor, todos devem ser identificados. Nesse caso, fala-se em corresponsáveis;
- se a pessoa jurídica devedora foi sucedida por outra, incorporada, alterada ou cindida, a(s) nova(s) pessoa(s) jurídica(s) também deve(m) ser identificada(s).

INSCREVE FÁCIL - Ao incluir o CPF/CNPJ do contribuinte, o sistema apresentará automaticamente seus dados cadastrais.

3. LOCALIDADE

Os créditos devem ser encaminhados para a unidade da PGFN cuja competência territorial abrange:

- o município de residência devedor pessoa física;
- o município sede da pessoa jurídica. Se o débito for da filial de uma pessoa jurídica, deverá ser encaminhado para a localidade da filial.

É possível visualizar tabela atualizada de abrangência das unidades da PGFN no sítio da PGFN na Internet.

INSCREVE FÁCIL - O sistema encaminhará automaticamente o pedido de inscrição para a unidade da PGFN responsável pela cobrança do crédito.

4. LIQUIDEZ DO CRÉDITO

É a possibilidade de identificação, com exatidão, do valor do crédito.

O órgão de origem deverá encaminhar o valor consolidado do crédito que abrange:

- juros de mora
- correção monetária
- multa de mora
- eventuais acréscimos legais ou contratuais específicos do crédito

5. NOTIFICAÇÃO

O órgão de origem sempre deverá notificar o devedor sobre a constituição do crédito. De acordo com o art. 26, § 3º da Lei nº 9.784/1999, é requisito da notificação a “certeza da ciência do interessado”.

A forma de comunicação mais usual que confere a certeza da ciência do interessado é a intimação por carta com aviso de recebimento (AR), devendo ser encaminhada para a PGFN cópia do ato de notificação do devedor.

6. PRAZO PARA PAGAMENTO E/OU DEFESA

A partir da notificação pelo órgão de origem, abre-se prazo para o devedor efetuar o pagamento devido ou, caso ele assim entenda, defender-se da cobrança.

Em regra, esse prazo é de 30 (trinta) dias, exceto se lei específica estabelecer prazo distinto.

Após a notificação, o devedor poderá adotar uma das seguintes condutas:

- Efetuar o pagamento, caso em que a dívida será extinta.
- Não efetuar o pagamento e não contestar.
- Não efetuar o pagamento e contestar.

6.1 Não pagamento e não contestação

Considera-se vencido o crédito no dia seguinte ao último dia para pagamento. É uma data de extrema importância, pelos seguintes motivos:

- A partir desta data, o crédito passa a ser exigível, iniciando a contagem da prescrição.
- Até a data de vencimento, aplicam-se os índices de correção, juros e multas específicos de cada crédito previstos nas suas legislações específicas ou contratos.
- A partir da data de vencimento, passa a ser aplicada a taxa Selic e a multa de mora.

O órgão de origem deverá encaminhar para a PGFN:

- A data de vencimento;
- os valores referentes aos juros, à correção e à multa incidentes até a data do vencimento;
- os valores referentes à Selic e à multa de mora, se o encaminhamento do crédito não ocorrer imediatamente após o vencimento.

O somatório desses valores, descontados eventuais pagamentos parciais (amortizações), acarreta no que chamamos de valor consolidado.

INSCREVE FÁCIL - *Após informar o valor do débito e a data do vencimento, o sistema calculará automaticamente os acréscimos legais incidentes após o vencimento (Selic e multa de mora, nos termos do art. 84, §8º, da Lei 8981/95). Caso tenha havido pagamento parcial, será necessário descontá-lo do valor do débito informado.*

6.1.1 Como é calculada a Selic?

A Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) engloba tanto a correção monetária quanto os juros de mora, possuindo natureza mista. Incide a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo para pagamento.

Aplica-se tanto para os créditos tributários, quanto para os créditos não tributários.

Fundamentação legal da Selic: Lei nº 8.981/1995, art. 84, inciso I e parágrafo 8º e lei nº 9.065/1995, art. 13.

INSCREVE FÁCIL - *O sistema calcula automaticamente a SELIC incidente após o vencimento do débito.*

6.2.2 Como é calculada a multa de mora?

Para os créditos tributários, a multa de mora incide a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo para pagamento e se limita ao percentual de 20%. (Fundamentação legal: Lei nº 9.430/1996, art. 61, parágrafos 1º e 2º)

Para os créditos não tributários, a multa de mora também incide a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo para pagamento, porém com os índices previstos no art. 84, II, c/c § 8º da lei nº 8.981/1995.

INSCREVE FÁCIL - O sistema calcula automaticamente a multa de mora incidente após o vencimento do débito.

7. VALOR MÍNIMO

De acordo com art. 1º da portaria MF nº 75/2002, somente podem ser encaminhados para inscrição pela PGFN créditos com valor consolidado de no mínimo R\$1.000,00 (um mil reais).

Para se alcançar o valor mínimo, o órgão de origem poderá reunir créditos da mesma natureza e de um mesmo devedor.

Se o crédito apurado for inferior ao limite, este deverá ser mantido sob a administração do órgão de origem, observando-se o devido quanto à atualização e juro

INSCREVE FÁCIL - O sistema calcula automaticamente se o débito, com seus acréscimos legais, superou o valor mínimo de inscrição.

8. EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO

O último requisito para inscrição é a exigibilidade do crédito, que trata-se do crédito vencido e não pago. A exigibilidade surge após o transcurso do prazo para pagamento, sem a sua realização.

A exigibilidade possui um prazo previsto em lei para ser exercida. Finalizado esse prazo, fala-se que o crédito perdeu a sua exigibilidade, isto é, o crédito prescreveu.

Como a prescrição fulmina um dos requisitos para inscrição, o órgão de origem deverá reconhecê-la, não podendo encaminhar o crédito para inscrição em dívida ativa.

Para os créditos tributários, o prazo prescricional é de 5 (cinco) anos contados da constituição definitiva do crédito - art. 174 do Código Tributário Nacional (CTN).

INSCREVE FÁCIL - *O sistema não permite encaminhar débito com data de vencimento superior a 4 anos 10 meses e 15 dias, pois o prazo prescricional está próximo.*

Para os créditos não tributários, deve ser observado o prazo previsto na legislação que regulamenta o crédito.

Para que a PGFN possa analisar todos os requisitos explicados nesta cartilha, o órgão de origem deve encaminhar toda e qualquer documentação que instrumentalizou a constituição do crédito, como, por exemplo, o processo administrativo, expediente administrativo, contrato etc.

Além disso, deve ser encaminhado o demonstrativo de débito (DD) devidamente preenchido pelo órgão de origem.

A ausência destes documentos inviabiliza o controle de legalidade por parte da PGFN, acarretando na devolução dos créditos ao órgão de origem.

INSCREVE FÁCIL - *O sistema permite que o usuário anexe cópia do processo administrativo no formato PDF. Cada arquivo deverá ter até 10 MB.*

8.1 O que é o demonstrativo de débito (DD) e como deve ser preenchido?

Trata-se de um documento, preenchido pelo órgão de origem, com a descrição de todos os requisitos para inscrição em dívida ativa da União explicados ao longo desta cartilha. (Fundamentação legal: artigo 2º da Lei nº 6.830/80 e artigo 5º da portaria MF nº 75/2012)

Cada crédito deve possuir o seu próprio DD. Se um crédito possuir mais de um devedor, todos precisarão ser indicados, sendo um na condição de devedor principal e os demais na de corresponsável.

Os créditos da mesma natureza e do mesmo devedor podem ser reunidos em lote para alcance do valor mínimo de inscrição, que é de R\$1.000,00 (um mil reais). Cada crédito deve possuir seu o próprio DD, mas poderão ser reunidos em um lote que deve ser numerado e identificado.

INSCREVE FÁCIL - *O demonstrativo do débito é preenchido on-line pelo sistema Inscreve Fácil, o que confere agilidade e segurança ao processo.*

8.1.1 Informações para Demonstrativo de débito (DD)

Nos termos do artigo 22 do decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, é obrigatório o encaminhamento do processo à PGFN, para efeito de apuração, inscrição e cobrança da dívida ativa da União. Embora no Inscreve Fácil o DD seja preenchido de forma automática, é facultado ao usuário também anexá-lo na plataforma, contendo as seguintes informações:

Informações gerais:

- Identificação do lote, se houver.
- Identificação do órgão de origem (e.g. unidade, departamento, localidade).
- Número do(s) documento(s) que instrumentalizou a constituição do crédito (esse(s) documento(s) devem ser encaminhado(s) juntamente com o DD).

Identificação do sujeito passivo:

- Nome do devedor principal- CPF/CNPJ
- Endereço, cidade, UF, CEP
- Nome do(s) corresponsável(s), se houver - CPF/CNPJ
- Endereço, cidade, UF, CEP

Se falecido, o devedor principal:

- Nome do falecido: ESPÓLIO DE - CPF
- Endereço, cidade, UF, CEP
- Nome do inventariante, se houver - CPF
- Endereço, cidade, UF, CEP
- Nome do(s) herdeiro(s) e cônjuge meeiro, se houver - CPF

- Endereço, cidade, UF, CEP
- Nome do(s) sócio(s) da pessoa jurídica - CPF
- Endereço, cidade, UF, CEP

Se alterada a estrutura da pessoa jurídica (sucessão, cisão, fusão, incorporação):

- Nome da pessoa jurídica - CNPJ
- Endereço, cidade, UF, CEP.

Identificação do débito:

- Valor originário
- Data de vencimento
- Valor dos juros, correção monetária, multas e encargos, se houver; Valor das amortizações, se houver, com as respectivas datas
- Valor consolidado

Fundamentação legal do débito:

- Local, data
- Assinatura da Autoridade responsável

Capítulo III

INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA MANUAL E ELETRÔNICA

MANUAL

Toda a documentação necessária para inscrição em dívida ativa é encaminhada pelo órgão de origem para a unidade da PGFN responsável por efetuar o controle de legalidade e a inscrição de forma manual nos sistemas de controle de créditos da PGFN.

INSCREVE FÁCIL - *Para os órgãos que não utilizam o Número Único de Processo (NUP) padrão do governo federal - como o Poder Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União —, o sistema gera automaticamente o NUP no momento do envio do pedido. Não é necessário preencher manualmente esse campo.*

A inscrição manual é uma forma residual de encaminhamento de débitos para inscrição em Dívida Ativa, restrita a créditos de pequeno volume.

A documentação necessária pode ser encaminhada no formato digital, nos termos da portaria PGFN nº 893, de 25 de agosto de 2017.

INSCREVE FÁCIL - Com exceção de créditos apurados no âmbito do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel), a PGFN recebe solicitações de inscrição em dívida ativa exclusivamente por meio do sistema *Inscreve Fácil*. As informações necessárias para controle de legalidade e inscrição são encaminhadas eletronicamente pelos órgãos de origem.

ELETRÔNICA

As informações necessárias para controle de legalidade e inscrição são encaminhadas eletronicamente pelos órgãos de origem.

Foram desenvolvidos pela PGFN web services de inscrição e de consulta. Por meio do serviço de inscrição, a PGFN é capaz de

receber as informações necessárias para apuração e inscrição em dívida ativa de diferentes sistemas e diferentes plataformas.

Por meio do serviço de consulta, a PGFN é capaz de oferecer aos órgãos de origem informações sobre a efetivação da inscrição e outras informações da inscrição, caso solicitadas.

Caso o órgão de origem tenha interesse em se utilizar dos serviços da PGFN de inscrição e consulta, deverá entrar em contato com a Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS.

INSCREVE FÁCIL - *O sistema conta com um módulo de consulta à dívida ativa, que permitirá ao órgão de origem identificar a situação atual do crédito.*



**Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional**